

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS
CAPÍTULO PRIMEIRO
DO CLUBE E DOS SEUS FINS E MANUTENÇÃO

Art. 1º - Clube Náutico de Sete Lagoas, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, fundado em 12 de outubro de 1961, com prazo indeterminado de duração, sede e foro nesta cidade de Sete Lagoas-MG, Rua Santa Luzia, 817, Bairro Bom Jardim, doravante denominado simplesmente Clube, rege-se pelas condições impostas pela legislação em vigor e pelo disposto neste Estatuto.

§ 1º - O Clube poderá desmembrar-se em unidades, neste ou em outro município, mantida a sua personalidade jurídica e finalidade social, caso em que é assegurado ao sócio os direitos e obrigações previstas neste estatuto.

§ 2º - As unidades que forem criadas serão regidas por este estatuto e pelos regulamentos específicos que adotarem.

Art. 2º - Os sócios não respondem, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome do Clube, pelos seus representantes legais.

Parágrafo Único. Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 3º - O Clube tem por finalidade:

a) - Proporcionar, sem fins lucrativos, meios de recreação, lazer e cultural, aos seus associados e desenvolver o esporte amador e/ou especializado em suas diversas modalidades, a critério da Diretoria Executiva.

b) - Formar consciência nitidamente associativa, cultural, ecológica e cooperativa, com a base nos princípios da perfeita solidariedade humana, sem distinção de nacionalidade, raça, credo e/ ou ideologia.

Art. 4º - É vedada a participação do Clube em movimento político-partidário de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A vedação contida no “caput” deste artigo não impede o Clube de promover junto aos poderes públicos ou instituições públicas ou privadas, a representação ou defesa dos seus legítimos interesses e direitos.

Art. 5º - O Clube será mantido pela taxa de condomínio e outras contribuições ou taxas, fixadas pela Diretoria Executiva e referendadas pelo conselho Deliberativo.

§ 1º - No atraso do cumprimento das obrigações financeiras devidas pelo associado, incidirá sobre o débito multa de 2% (dois por cento).

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá firmar convênios, ceder, alugar e/ou arrendar a exploração de qualquer espaço ou atividade lícita no Clube, que não prejudique o seu normal funcionamento, revertendo o resultado financeiro decorrente para os fins orçamentários próprios ou na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

CAPÍTULO SEGUNDO
DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio do Clube é constituído pelos bens e direitos existentes na data deste estatuto e pelos que venham a ser adquiridos, devendo ser emitidos títulos representativos deste patrimônio, denominados títulos patrimoniais ou cotas, cujo número e valor nominal serão fixados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Título patrimonial será nominativo e indivisível, podendo ser transferido por ato “inter-vivos” ou “causa-mortis”, conforme dispuser a lei, este estatuto e o regulamento.

§ 2º - A aquisição do quinhão por sucessão “causa-mortis” dará direito de propriedade da cota ao sucessor, mas para uso e gozo das vantagens estatutárias deverá o mesmo ‘adquirir as condições de sócio na forma deste Estatuto.

§ 3º - Havendo movimentação de cotas a título “entre-vivos” será recolhida uma taxa de transferência correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal da cota. Em caso de transferência por “causa-mortis” esta taxa será de 5% (cinco por cento).

§ 4º - O resultado financeiro da alienação de título patrimonial ou da taxa de transferência aplicada, será incorporado ao orçamento geral do Clube, salvo se outra destinação específica, em favor de melhoramento ou ampliação do espaço físico do Clube, não dispuser o orçamento anual ou a decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - Ficam instituídas as seguintes categorias de sócios:

- a) Proprietário
- b) Dependente Contribuinte

§ 1º - Sócio proprietário é aquele que satisfeitas as condições estatutárias e regulamentares, adquiriu ou venha adquirir a cota ou título de propriedade e tiver aprovada sua admissão no quadro social do Clube, por ato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Sócio contribuinte será o(a) filho(a) comprovadamente solteiro(a) de sócio proprietário que perder a condição de dependente observadas as normas deste Estatuto e do Regulamento, ao qual incidirá a taxa de condomínio de manutenção equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o sócio proprietário.

Art. 8º - São requisitos para admissão dos sócios a apresentação pelo interessado pessoa física, de proposta formalizada, devidamente abonada por pelo menos dois sócios proprietários regulares, além dos documentos de identificação e certidões de idoneidade do proponente e de seus dependentes e outros que forem estabelecidos pelo regulamento, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º - A proposta será encaminhada à Diretoria e por esta julgada.

§ 2º - Para cumprimento deste artigo, a Diretoria Executiva nomeará uma Comissão de Sindicância constituída por 05(cinco) membros, sócios regulares do Clube, a qual apresentará um parecer no prazo de até 30(trinta) dias da apresentação da proposta.

§ 3º - A recusa da proposta terá que ser fundamentada por escrito; em hipótese alguma serão divulgadas informações das razões do indeferimento da proposta de filiação ao Clube.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

§ 4º - Quando o menor ou incapaz for titular da cota de sócio proprietário, o seu representante legal responderá pessoalmente pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, enquanto durar a menoridade ou a incapacidade.

Art. 9º - O sócio, ainda que possuir mais de uma cota, somente terá direito a um voto nas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 10 – São deveres do sócio:

- a) Pagar com pontualidade as contribuições e taxas fixadas pela Diretoria Executiva;
- b) Acatar as resoluções da Diretoria Executiva e as de seus representantes;
- c) Desempenhar-se com a máxima diligência no cargo a que for eleito e empossado;
- d) Cooperar para o desenvolvimento do Clube, seu progresso e disciplina;
- e) Manter, nas dependências do Clube, conduta sensata, pautada nos princípios da dignidade e da solidariedade;
- f) Tratar com urbanidade os consórcios, conselheiros, diretores e empregados do Clube, contribuindo para boa ordem dos serviços da entidade;
- g) Exibir, sempre que lhe for exigido, a carteira social, de identidade e ou comprovantes das contribuições e taxas a que estiver obrigado;
- h) Não concorrer para desprestígio do Clube, e nem permitir que outros o façam, defendendo-o sempre;
- i) Pugnar direta ou indiretamente pelo engrandecimento moral e material do Clube, prestando-lhe toda a cooperação ao seu alcance;
- j) Ressarcir todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio do Clube quer pessoalmente, por seus dependentes ou por seus convidados;
- k) Evitar dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter religioso, racial ou político.

Parágrafo único. Para a prática de esportes ou atividades físicas nas instalações do clube, o sócio, seus dependentes e convidados, deverão observar os cuidados necessários para evitar acidentes e lesões, além de precaver-se contra eventuais restrições médicas, de sua inteira responsabilidade, cientes de que o clube somente dispõe de recursos e instalações para procedimentos emergenciais de enfermagem.

Art. 11 - São direitos do sócio proprietário em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, participar de Assembléia Geral, votar e ser votado, integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto e de seu regulamento, e ainda:

- a) Frequentar as dependências do Clube, exceto as cedidas ou arrendadas e participar das atividades organizadas pela Diretoria Executiva
- b) Requerer a convocação da Assembléia Geral, em petição fundamentada e assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários, em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.
- c) Dirigir-se, por escrito, à Diretoria Executiva solicitando qualquer medida que julgar útil ao Clube ou apontar irregularidades.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

d) Recorrer por si, ou através de Procurador, dos atos da Diretoria para o Conselho Deliberativo e dos deste para a Assembléia Geral, em assuntos de interesse pessoal.

Parágrafo único. O sócio proprietário, para participar de Assembléia Geral, votar e ser votado, deverá estar em dia com suas obrigações no Clube Náutico, pelo menos 30(trinta) dias antes da data designada para qualquer eleição.

Art. 12 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 13 - Para os efeitos estatutários são dependentes do sócio proprietário:

- I - Cônjuge,
- II - Companheiro(a),
- III - Filho, solteiro, até 21 (vinte e um anos), e filha solteira com qualquer idade,
- IV – Filho(a) solteiro(a) se universitário(a), com comprovação semestral da situação estudantil,
- V – Pai viúvo ou Mãe viúva,
- VI – Enteado(a) enquanto vigir a condição nos limites de idade previstos neste artigo.
- VII – Tutelado(a) e Curatelado(a) enquanto vigir a Tutela ou Curatela.

Parágrafo único. O dependente de sócio conforme definido neste artigo não pagará taxa de manutenção ao Clube.

CAPÍTULO QUARTO
PENALIDADES

Art. 14 - Pela infração deste Estatuto ou do Regimento do Clube incorre o sócio ou dependente nas penas de advertência, e ou suspensão, e ou exclusão.

Art. 15 - À Diretoria Executiva, ouvirá a Corregedoria que se manifestará no prazo de até 07(sete) dias, cabe privativamente aplicar as penas previstas no Artigo 14.

§ 1º - O sócio durante o cumprimento da pena de suspensão ficará privado de todos os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto, salvo o de recorrer ou de pedir reconsideração, sem prejuízo das contribuições pecuniárias a que estiver obrigado;

§ 2º - O dependente do sócio punido com a pena de suspensão desde que não tenha havido conivência ou contribuído para o fato gerador da penalidade, poderá freqüentar as dependências do Clube e participar normalmente de suas atividades;

§ 3º - Compete ainda à Diretoria Executiva punir o infrator ocupante de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou das comissões constituídas na forma prevista neste Estatuto.

Art. 16 - A pena de exclusão do quadro social será aplicada pelo Conselho Deliberativo, em virtude de representação da Diretoria Executiva, quando ocorrer a justa causa praticada pelo sócio.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se justa causa quando o sócio:

a) for condenado por sentença passada em julgado por crimes hediondos ou por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

b) tiver sido punido com a pena de suspensão por período igual ou superior a 12(doze) meses, consecutivos ou não;

c) agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, os integrantes da Mesa Diretora, da Assembléia Geral ou de quaisquer outros poderes constituídos do Clube.

d) Inadimplência em suas obrigações pecuniárias devidas ao Clube por período igual ou superior a 06 (seis) meses, observado o seguinte:

I - o sócio deverá ser notificado para liquidação total do débito ou transferência da cota para terceiros, se achar conveniente, no prazo de 30(trinta) dias;

II - do valor de 25% (vinte e cinco por cento) da cota para resgate pelo Clube caso não efetue o pagamento no prazo acima.

III - transcorrido o prazo e não satisfeitas as exigências e obrigações será positivada a eliminação do sócio.

Art. 17 - O associado incurso em quaisquer das penas previstas neste Estatuto, terá assegurado o seu direito de defesa e pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo, e recurso à Assembléia Geral, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Tanto o recurso como o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo se não forem julgados dentro dos prazos estabelecidos no regulamento.

CAPÍTULO QUINTO
DOS PODERES DO CLUBE

Art. 18 - São poderes do Clube.

I - Assembléia Geral

II - Conselho Deliberativo

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral, órgão máximo do Clube, constituído por sócios proprietários em dia com suas obrigações e no pleno gozo de todos os direitos, terá como atribuições:

I - Eleger quadrienalmente os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

II - Eleger quadrienalmente os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

III - Eleger trienalmente os membros da Diretoria Executiva;

IV - Destituir os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva;

V - Recompôr os Conselhos Deliberativo e Fiscal quando o número de seus membros ficar reduzido a 2/3 (dois terços), depois de convocados os suplentes;

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

VI - aprovar ou não, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações, a decisão do Conselho Deliberativo que se pronunciar pela dissolução total ou parcial do Clube;

VII - aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações, sobre quaisquer alterações deste Estatuto;

VIII - decidir em última instância sobre as questões de sua competência previstas neste Estatuto e que lhe forem submetidos pelos demais poderes do Clube;

IX – Julgar os atos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

X - Julgar as contas do Clube após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos IV, VI e VII é exigida a presença na Assembléia Geral, em primeira convocação, da maioria absoluta e em segunda convocação de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios em dia com suas obrigações e com direito a voto.

Art. 20 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente para as eleições estatutárias;

II - Extraordinariamente em qualquer ocasião para decidir sobre as matérias dos incisos IV, V, e VI, do artigo anterior.

§ 1º - Caberá, ainda, à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre as providências cabíveis em relação à administração do Clube, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições no prazo fixado no edital.

§ 2º - Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da Assembléia Geral estranho aos únicos fins para que for convocada nos termos deste artigo.

Art. 21 - A convocação da A.G. será feita pelo Presidente do Clube, em edital publicado uma única vez em 02(dois) jornais de grande circulação na Cidade de Sete Lagoas com antecedência mínima de 15(quinze) dias e fixado em quadros de avisos nas dependências do Clube.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral poderá ser solicitada em petição fundamentada, assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, e/ou pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal sempre que julgarem necessários.

§ 2º - Se o Presidente do Clube, no prazo de 05(cinco) dias, deixar de convocar a Assembléia Geral para as reuniões ordinárias ou extraordinárias que lhe forem regularmente solicitadas, a convocação poderá ser efetivada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por pelo menos 100(cem) associados com direito a participarem da Assembléia, caso em que a convocação contendo as assinaturas devidamente identificadas deverá ser protocolada na Secretaria do Clube para as providências cabíveis, nos termos do “caput” deste artigo.

§ 3º - Ressalvada a exigência de quorum especial, a Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de ¼ (um quarto) dos sócios que a constitui e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios, no local designado para a sua realização.

§ 4º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata constante de livro especial, redigida por um secretário indicado pelo seu Presidente.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

§ 5º - A presença dos sócios em Assembléia Geral, se verifica pelo Livro de Presença, no qual serão obrigados a inscrever o seu nome e o número da cota.

Art. 22 – Cabe ao Presidente do Clube ou ao seu substituto a instalação da Assembléia Geral, quando solicitará aos sócios presentes a designação daquele que deverá assumir a presidência dos trabalhos.

§ 1º - Não havendo comparecido o Presidente do Clube ou seu substituto legal, caberá ao sócio mais antigo dentre os presentes, o encargo de instalação da Assembléia Geral.

§ 2º - Poderá ser feita por aclamação a escolha do Presidente da Assembléia Geral e dos escrutinadores, se for o caso.

§ 3º - O Presidente da Assembléia Geral escolherá dois sócios para secretários, cabendo à assembléia, se julgar conveniente, a indicação de 04(quatro) escrutinadores, quando houver eleição.

§ 4º - A ordem dos trabalhos deverá respeitar o edital de convocação, as normas estabelecidas para a Assembléia Geral e as regras deste Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 – Cabe ao Conselho Deliberativo todos os poderes não atribuídos expressamente a outros órgãos do Clube.

Art. 24 – O Conselho Deliberativo é constituído por 09(nove) membros efetivos e 09(nove) suplentes, todos sócios proprietários em dia com suas obrigações, com mandato de 04(quatro) anos, com direito apenas a 1(uma) reeleição e que termina com a posse dos sucessores.

§1º - Recompuesto o Conselho Deliberativo na forma prevista pelo inciso V do art. 19 deste Estatuto, os novos membros apenas complementarão o mandato dos substitutos.

§2º - O Conselho Deliberativo será composto de 01(um) Presidente, 01(um) Secretário, 07 (sete) Conselheiros Efetivos e 09(nove) Conselheiros Suplentes.

Art. 25 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e em segunda convocação com qualquer número, no mesmo local designado para a sua realização.

§ 1º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por edital publicado em quadros de avisos na sede do Clube e por carta aos conselheiros, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente e se reunirá também sempre que convocado pelo Presidente Executivo do Clube, por um mínimo de 06(seis) de seus membros ou por 30(trinta) sócios, fundamentando a convocação;

§ 3º - A ausência de qualquer dos membros da Mesa do Conselho ou de todos eles, não obstará que se realize a reunião, cabendo ao conselheiro mais idoso dentre os presentes presidir os trabalhos.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

Art. 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

a) No ano em que houver eleições, para se instalar, eleger e dar posse ao seu Presidente e Secretário e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

b) Anualmente, no mês de janeiro para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal que se manifestar sobre as atividades financeiras e sobre o relatório da Diretoria Executiva do Clube.

c) Até o término do exercício financeiro para ratificar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva para o exercício seguinte.

Parágrafo único. A reunião destinada à eleição e posse do Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo e à posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Clube, será presidida pelo conselheiro mais idoso dentre os conselheiros presentes.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, atendidos os critérios previstos no art. 25 deste estatuto.

Art. 28 - Na reunião ordinária ou extraordinária, finda a matéria da ordem do dia somente será tratada matéria estranha à convocação se a mesma for tida como inadiável e sua apreciação for aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 29 – O presidente do Conselho será substituído nos seus impedimentos pelo seu Secretário.

Art. 30 – Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas sem motivo relevante e justificado, sendo-lhe vedada a sua candidatura em cargos eletivos para o quadriênio seguinte.

Art. 31 – O Conselheiro nomeado membro da Diretoria Executiva terá suspenso o seu mandato de conselheiro enquanto estiver no exercício do cargo administrativo.

Art. 32 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Interpelar, sugerir reformas e/ ou modificações no Estatuto do Clube.

b) Encaminhar à Assembléia Geral as matérias sujeitas à apreciação deste órgão superior.

c) Eleger e dar posse ao Presidente e ao Secretário do Conselho Deliberativo.

d) Dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes Executivos do Clube e aos membros do Conselho Fiscal na forma prevista no Art.26.

e) Por decisão de 2/3(dois terços) de seus membros, propor à Assembléia Geral a destituição do Presidente e/ou dos Vice-Presidentes Executivos, ou dos membros do Conselho Fiscal, quando verificar que os mesmos se conduzem de modo contrário dos interesses do Clube, assegurado o amplo direito de defesa.

f) Convocar a Assembléia Geral para a recomposição do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal quando o número de seus membros ficar reduzido a 2/3(dois terços) após convocados os suplentes, ou da Diretoria Executiva, em caso de vacância dos cargos eletivos.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

- g) Julgar os recursos interpostos pelos associados, nos termos estabelecidos neste Estatuto e no regulamento.
- h) Homologar o Regimento Interno do Clube, elaborado pela Diretoria Executiva.
- i) Decidir pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a pedido da Diretoria Executiva, sobre as responsabilidades financeiras que onerem ou modifiquem o patrimônio do Clube, quando não previstos em orçamento.
- j) Homologar ou não os balancetes e contas da administração, ouvido o Conselho Fiscal, submetendo-os em seguida à deliberação da Assembléia Geral.
- k) Examinar e submeter à aprovação da Assembléia Geral a conveniência de dissolução do Clube.
- l) Convocar o Presidente do Clube sempre que necessário.
- m) Assumir a Presidência do Clube no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, convocando a Assembléia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a eleição da nova Diretoria para término do mandato daquela.
- n) Resolver os casos omissos deste Estatuto no âmbito de sua competência e dar interpretação com força de lei, até o pronunciamento definitivo da Assembléia Geral, bem como julgar os recursos a ele interpostos.

Art. 33 – As decisões do Conselho Deliberativo poderão ser tomadas por aclamação.

Art. 34 – As decisões ou resoluções do Conselho Deliberativo tomadas nos termos deste Estatuto obrigam aos Associados, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral dentre os sócios proprietários com suas obrigações em dia será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles quando ocorrer vaga ou impedimento, e o mandato de seus membros coincidirá com os dos membros do Conselho Deliberativo e termina com a posse dos sucessores.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos dentre os seus membros em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso dos presentes.

§ 2º - Recompuesto o Conselho Fiscal na forma estabelecida pelo inciso V do Art. 19 deste Estatuto, os novos membros apenas complementarão o mandato dos substituídos.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos por propostas da Diretoria Executiva ou decisão do Conselheiro Deliberativo, quando ocorrer a hipótese prevista na letra “e” do art. 32 deste estatuto.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os balancetes trimestrais da Diretoria Executiva, apresentando ao Conselho Deliberativo o seu parecer;
- II – Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia ou de destituição do Presidente Executivo do Clube, e dar sobre as mesmas o seu parecer;
- III – Examinar quando lhe parecer necessário, os livros, documentos e balancetes;

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

IV – Examinar a contabilidade e emitir parecer sobre as contas anuais;

V – Solicitar da Diretoria Executiva qualquer esclarecimento necessário aos seus pareceres;

VI – Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

VII – Emitir parecer sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas nos incisos I,II,IV e VII deste artigo, disporá o Conselho Fiscal do prazo de 20(vinte dias) dias prorrogável por igual período, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 37– As convocações extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser feitas por um de seus membros, pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente Executivo do Clube.

Art. 38 – O Conselho Fiscal será solidariamente responsável, se, tendo apurado alguma irregularidade na administração do Clube, não denunciar o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, apontando os responsáveis.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo comunicará o fato de imediato ao Presidente Executivo do Clube, para o seu pronunciamento e, em seguida aos demais Conselheiros.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 – A Administração do Clube compete à Diretoria Executiva representada pelo seu Presidente Executivo e 04(quatro) Vice-Presidentes Executivos, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios proprietários em dia com suas obrigações estatutárias e legais.

§ 1º - Os Vice-Presidentes Executivos são pela ordem: 1º Vice-Presidente Administrativo, 2º Vice-Presidente Financeiro, 3º Vice-Presidente de Esportes e 4º Vice-Presidente Social e suas atribuições serão estabelecidas de acordo com o disposto no Artigo 47 deste Estatuto.

§ 2º - O Presidente Executivo poderá designar, como colaboradores da administração, de sua livre escolha, ciente o Conselho Deliberativo, sócios proprietários, que irão ocupar os cargos de auxiliares da administração, definidos em regulamento, não cabendo a eles e aos membros da Diretoria Executiva nenhuma remuneração.

§ 3º - Farão ainda parte da Diretoria Executiva, os cargos de 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, de livre escolha da Diretoria.

Art. 40 - O mandato da Diretoria Executiva será de 03(três) anos, com direito a 1(uma) reeleição e termina com a posse dos sucessores.

Art. 41 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, presentes a metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente Executivo o voto de desempate.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

Art. 42 - Sem prejuízo da responsabilidade que caiba aos demais membros da Diretoria Executiva ou aos seus auxiliares diretos, pelo eventual excesso cometido no exercício de suas funções, o Presidente Executivo será responsável perante o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, pela administração e orientação geral do Clube.

Art. 43 - O Presidente Executivo representa o Clube ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir mandatários.

Art. 44 – O Presidente Executivo, nos seus impedimentos legais de qualquer natureza, será substituído pelo 1º Vice-Presidente Executivo; se impedido este, pelo 2º Vice-Presidente e assim sucessivamente na ordem estabelecida no Artigo 39.

Art. 45 – Se vagar o cargo de Presidente Executivo, o seu substituto legal entrará em exercício e comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, completando o restante do mandato.

Art. 46 – No caso de renúncia, destituição ou exoneração do Presidente Executivo, deverá este prestar contas de sua administração ao Conselho Fiscal, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do evento.

Parágrafo único. Nos casos previstos no artigo a responsabilidade do Presidente Executivo cessará somente após o pronunciamento do Conselho Fiscal e a conseqüente homologação das contas pelo Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 47 - Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- a) Administração e superintendência dos trabalhos e bens do Clube, para o que lhe é facultado nomear comissões.
- c) Orçar, regulamentar, receitar, regular receitas bem como autorizar despesas.
- d) Organizar departamentos esportivos, observando o respeito à lei e regulamentos das entidades esportivas superiores.
- e) Julgar as propostas de admissão de sócios.
- f) Apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o relatório completo de sua gestão.
- g) Convidar para visitas e freqüências às festividades do Clube, pessoas e entidades gradas ainda que residentes e domiciliadas nesta cidade.
- h) Advertir, suspender, eliminar todo(a) e qualquer sócio(a) que merecer tais penas.
- i) Conceder licenças aos membros até o máximo de três meses, por motivo relevante e justificado.
- j) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, das autoridades públicas e entidades esportivas superiores.
- k) Prestar todos os esclarecimentos julgados necessários pela Assembléia Geral facultando-lhe todos os documentos e exames de livros e documentos.
- l) Emitir cartões de freqüência temporária para toda(o) aquele(a) que proposto(a) por um(a) sócio(a), estiver de passagem pela cidade, desde que satisfaça as condições necessárias.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

m) Atender requerimento escrito por sócios, apreciado pelo Conselho Deliberativo e ou Fiscal, se necessário, no prazo máximo de 20(vinte) dias.

n) Fixar o valor da taxa de manutenção do Clube, levando em conta o aumento dos custos dos bens e serviços, respeitando o limite máximo de até 20% (vinte por cento) do salário mínimo, acrescido dos abonos fixos ou variáveis e quaisquer adicionais instituídos pelo Governo Federal.

o) O Presidente do Clube não poderá firmar compromissos que ultrapassem o tempo de duração do mandato da Diretoria, salvo quando autorizado pela Assembléia Geral, tornando-se o ato nulo de pleno direito, argüível a qualquer tempo, por quaisquer dos sócios regulares, respondendo o presidente por perdas e danos que se apurarem, mesmo após a extinção do seu mandato.

§ 1º - Fica proibido conceder anistia a qualquer sócio(a), seja por débito da taxa de manutenção ou taxa de transferência de quota sob pena de responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - A anistia só poderá ser concedida se aprovada em Assembléia Geral.

Art. 48 - Ao Presidente compete:

- a) Presidir às sessões da Diretoria, nas quais terá o voto de desempate.
- b) Nomear e demitir auxiliares e empregados, bem como fixar os seus salários, de acordo com um plano de cargos e salários.
- c) Assinar com o Tesoureiro os cheques para retirada de dinheiro depositado em instituições financeiras, bem como assinar os papéis que envolverem responsabilidade.
- d) Assinar quotas e quaisquer outros títulos de associados.
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis, regulamentos e/ou regimentos nele previstos e as decisões dos poderes públicos, do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Desportos, da Liga Municipal e demais entidades a que porventura estiver filiado.
- f) Assinar todas as correspondências dirigidas às autoridades superiores.
- g) Sancionar com a sua rubrica todos os documentos de despesas autorizadas, bem como rubricar todos os livros da sociedade, iniciados em sua gestão.
- h) Convocar a Assembléia Geral, bem como as reuniões da Diretoria e resolver “ad referendum” os assuntos urgentes.
- i) Praticar todos os demais atos de administração não especificados neste Estatuto salvo os da Competência da Assembléia Geral e dos Conselhos.

Art. 49 - Aos Vice-Presidentes compete:

I) Ao primeiro Vice-Presidente Administrativo:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- b) Auxiliar os demais diretores nos dias de festas e recepções sociais.

II) Aos demais Vice-Presidentes:

- a) Pela ordem, substituir o Presidente e o primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos; concomitantemente.
- b) Auxiliar os demais diretores nos dias de festas e recepções.

Art. 50 - Ao primeiro Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria e redigir as atas das reuniões.
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os arquivos da associação.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

c) Enviar às entidades superiores, autoridades, Clubes co-irmãos e à imprensa a comunicação da eleição e posse de nova Diretoria com o nome de todos os seus membros.

d) Substituir transitoriamente o Presidente, nos seus impedimentos, por falta dos Vice-Presidentes.

Art. 51 - Ao segundo Secretário compete: Substituir o Primeiro Secretário em todos os impedimentos e auxiliá-lo nas suas funções.

Art. 52 – Ao primeiro Tesoureiro compete:

a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria.

b) Ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração do Clube de maneira que faça fé em juízo ou fora dele.

c) Arrecadar a receita geral do Clube.

d) Fazer todos os pagamentos de despesas do Clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente.

e) Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa, e, no fim da gestão, o balanço anual e os demonstrativos das contas de receitas e despesas, a fim de serem apresentadas juntamente com o relatório da Diretoria aos órgãos competentes.

f) Organizar e apresentar em sessão da diretoria, para os devidos fins, uma relação de sócios em débitos com a taxa de manutenção.

g) Dirigir a fiscalização das quotas e portões nos dias de competições desportivas e festividades.

h) Assinar com o Presidente os documentos referentes ao seu cargo.

i) Facilitar, em tudo que for necessário, aos membros do conselho fiscal, para que esses possam dar cabal desempenho às suas funções.

j) Propor a Diretoria medidas que julgar conveniente para facilitar arrecadação e aumentar as rendas do Clube.

k) Recolher a um Estabelecimento de Crédito as quantias em seu poder, superiores a 10(dez) salários mínimos.

l) Substituir transitoriamente o Presidente, nos seus impedimentos por falta dos Vice-Presidentes e Secretários.

m) Adotar para a contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades desportivas superiores se a elas estiver filiado o Clube.

Art. 53 - O Tesoureiro, sendo depositário dos haveres da Associação responderá civilmente pelos mesmos conforme a lei.

Art. 54 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em todos os seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 55 - Ao Setor de Esportes compete:

a) Superintender e controlar as diferentes seções de esporte do Clube, bem como torneios e competições.

b) Presidir as reuniões de chefes de diversos departamentos esportivos, coordenando e orientando os seus trabalhos.

c) Zelar pelas instalações, materiais esportivos que já lhe tenham sido entregues pelo almoxarife.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

- d) Sugerir ao Presidente os nomes de chefes de diversos departamentos do Clube, bem como qualquer outro assunto técnico-esportivo.
- e) Elaborar o programa de torneios esportivos, submetendo-o à aprovação do Presidente.
- f) Cumprir com fidelidade os encargos que lhe tenham sido atribuídos pelo regimento interno.
- g) Remeter na segunda quinzena de janeiro ao Presidente do Clube, um relatório pormenorizado dos diferentes departamentos esportivos.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Patrimônio:

- a) Zelar pelo patrimônio do Clube.

Art. 56 – Ao Setor Social compete:

- a) Organizar, de acordo com o Presidente, todas as festas e diversões do Clube, assim como superintender os jogos de salão que forem praticados no mesmo.
- b) Regulamentar em casos especiais a expedição de ingressos para eventos no Clube estabelecendo, se for o caso, taxas para os mesmos.
- c) Elaborar um calendário anual de eventos sociais, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 57 - Ao Setor Médico compete:

- a) Dar assistência médica aos sócios que praticarem quaisquer formas de esportes.
- b) Pronunciar-se da conveniência ou não da participação dos sócios nos exercícios, provas ou competições sob o ponto de vista médico.
- c) Coordenar, se julgar necessário, exames nos sócios para a prática de esportes e frequência às piscinas no Clube.
- d) Solicitar à Diretoria, caso necessário, auxiliares indicando-os dentre os associados.
- e) Superintender à escrituração e zelar pelo arquivo de departamento médico

CAPÍTULO SEXTO
DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) convocar, coordenar e apurar as eleições da Diretoria Executiva, sob o seguinte rito:
 - I) O Presidente do Conselho Deliberativo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, convocará os sócios para apresentarem as chapas que concorrerão às eleições.
 - II) Somente concorrerão as chapas que forem acompanhadas de um requerimento subscrito por um número de sócios proprietários em dia com suas obrigações que represente no mínimo 30(trinta) cotas e registradas na Secretaria do Clube até 15(quinze) dias antes da realização das eleições.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

III) As chapas registradas serão de imediato afixadas na sede do Clube com os nomes dos respectivos apresentadores para conhecimento dos interessados.

Art. 59 – Além dos demais preceitos previstos neste Estatuto, serão observadas as seguintes exigências e formalidades para a eleição da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal do Clube:

I – As chapas concorrentes serão constituídas de:

a) 05(cinco) membros postulantes à Diretoria Executiva

b) 09(nove) membros efetivos e 09(nove) membros suplentes postulantes ao Conselho Deliberativo

c) 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes postulantes ao Conselho Fiscal.

II – Somente poderá candidatar-se às eleições o sócio proprietário com suas obrigações em dia, maior de 18(dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que conte mais de 02(dois) anos de filiação no Clube.

III – O sócio somente poderá se inscrever em uma única chapa.

IV – No edital constará necessariamente um prazo mínimo de 15(quinze) dias anterior à data fixada para as eleições, para o registro das chapas concorrentes.

V – O sócio eleitor terá direito a um voto, ainda que seja proprietário de mais de uma cota.

VI – Não haverá voto por procuração.

VII – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

VIII – Em caso de empate na contagem de votos entre chapas, será considerada eleita a que tiver o sócio mais antigo dentre de seus componentes.

Art. 60 – A eleição deverá ser realizada, pelo menos 10(dez) dias antes do término do triênio ou quadriênio e a posse dos eleitos deverá ocorrer até o 15º (décimo e quinto) dia após a data prevista para o término dos mandatos que se extinguem.

Art. 61 – Fica vedada a reeleição para os mesmos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Clube por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 1º - Não poderão participar da Junta Eleitoral os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou qualquer dos sócios inscritos nas chapas concorrentes aos pleitos.

§ 2º - Fica vedado o recebimento pelo Clube de taxa de manutenção no dia designado para as Assembléias Gerais, especialmente eleições.

CAPÍTULO SÉTIMO
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 62 - Haverá um Regimento Interno que colocará as funções do Estatuto, regulamentando a ordem do Clube e respectiva fiscalização.

Art. 63 – A elaboração, a revisão, a alteração ou modificação do Regimento Interno são da competência da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

Parágrafo único. O exercente de cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, passando a exercer cargo político, eleito ou de confiança, deverá, após a posse, renunciar ao cargo no Clube, no prazo de 03(três) dias; o silêncio representará renúncia tácita ao mesmo.

Art. 64 - Aos associados cumpre acatarem as disposições deste estatuto e Regimento Interno, uma vez observados os seguintes quesitos:

- a) Seja assinalada a época de sua obrigatoriedade.
- b) Seja afixada na sede do Clube, em um quadro, em lugar certo e facilmente acessível a todos os associados.

Art. 65 - Verificado que circunstâncias de momento impõem alterações provisórias de quaisquer disposições do Regimento Interno, a Diretoria redigirá nesse sentido “avisos”, que serão afixados em lugar facilmente acessível e terão força de Regimento Interno.

CAPÍTULO OITAVO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - A sociedade poderá ser dissolvida nos seguintes casos, atendido ao disposto no item VI do art. 19:

- a) por dificuldades insuperáveis surgidas na execução de seus fins, assim definidas pelo Conselho Deliberativo.
- b) por expressa deliberação de 2/3(dois terços) dos sócios proprietários em dia com suas obrigações.

Art. 67 - Dissolva a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, será repartido entre os sócios proprietários na proporção de suas cotas. O remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública estadual ou a instituição municipal, estadual ou federal, conforme definir a Assembléia Geral.

§ 1º - Antes da destinação do remanescente referido no artigo, receberá o associado o valor atualizado de sua contribuição que tiver sido prestada ao patrimônio do Clube.

§ 2º - Na Assembléia Geral em que for aprovada a proposta de dissolução do Clube, será eleita uma comissão de 5(cinco) membros, todos sócios proprietários em dia com suas obrigações, a qual terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da associação, devendo ser, ao mesmo tempo, fixados os seus poderes.

§ 3º - Dissolva a associação, ela subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua, promovendo-se o cancelamento da inscrição junto ao registro próprio.

Art. 68 - O exercício financeiro do Clube se encerra no dia 31(trinta e um) de dezembro.

Art. 69 - As cores oficiais do Clube são: verde, amarelo e branco.

Art. 70 – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos na primeira quinzena de março e tomarão posse até o final da segunda quinzena de março.

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

Art. 71 - A Diretoria Executiva será eleita de três em três anos na segunda quinzena de março e tomará posse até o final da primeira quinzena de abril.

Art. 72 - A nenhum título poderá a Diretoria receber Taxas de Manutenção a vencer-se em período superior à sua gestão.

Art. 73 - Para fins de exploração das dependências dos bares e restaurantes, serão celebrados Contratos de Concessão a coincidir com a vigência da Diretoria Executiva, e mais, oriundo exclusivamente de procedimento Licitatório, de conformidade com as normas previstas na Lei. 8.666, de 12/06/1993. A exploração do “Buffet” em festas realizadas pelo clube está excluída da observância de Licitação prévia.

§ 1º - Os Contratos de Concessão poderão abranger uma ou mais dependências para exploração dos bares e restaurantes, ficando a critério do Edital de Convocação delimitá-los, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Clube, excluído o “Bar Mirante”, que será ponto de vendas de exploração/utilização exclusivas do Clube Náutico.

§ 2º - Qualquer Empresa Concessionária somente poderá desenvolver atividades comerciais que sejam de exclusivo interesse do Clube em proveito de seus associados.

§ 3º - As Empresas Concessionárias ficam advertidas de que em sendo comprovado o desenvolvimento de atividade comercial externa e particular, de seu exclusivo interesse no interior das dependências do Clube, o ocorrido, ainda por uma única vez, dará ensejo à imediata Rescisão do Contrato, por culpa da Concessionária, independentemente de Notificação Judicial ou Extra e sem direito a qualquer indenização por parte do Clube.

§ 4º - Para o cumprimento deste artigo, fica ressalvada também a possibilidade de o próprio Clube desejar explorar as atividades de Bar/Restaurante e Buffet em todas as dependências de Bares e Restaurantes constantes de seu interior oportunidade em que estará desobrigado a empreender Procedimento Licitatório (Lei 8.666/93).

§ 5º - Findos os contratos, o(s) Concessionário(s) fica(m) obrigado(s) a entregar(em) as dependências inteiramente livres e desembaraçadas, independentemente de Notificação Judicial ou Extra, sem direito a luvas ou qualquer outro tipo de indenizado, bem como não poderão transferir a concessão a terceiros, nem tampouco transferir o fundo de comércio sem a expressa aprovação da Diretoria Executiva, tudo referendado pelo Conselho Deliberativo, sendo prorrogada a concessão, após novo contrato com a Diretoria empossada, ser for do interesse desta. Porém, caso haja fundada manifestação de insatisfação por parte dos Sócios Proprietários e Diretorias do Clube quanto à prestação de serviços aviados pela Empresa Concessionária, formalizado o ato de repulsa, esta deverá desocupar e devolver todas as instalações utilizadas, na data do término do presente Contrato, se de outro modo não se resolver antes de expirado o prazo.

§ 6º - Até o vencimento do Contrato, a(s) Empresa(s) Concessionária(s) terá(o) preferência(s), em igualdade de condições com outras empresas do mesmo ramo, no caso de abertura de Licitação para exploração dos bares e restaurantes nas dependências internas do Clube.

Art. 74 - O Clube Náutico de Sete Lagoas conta com 4.329(quatro mil trezentos e vinte e nove) sócios proprietários e qualquer aumento do quadro social só poderá ocorrer

ESTATUTO DO CLUBE NÁUTICO DE SETE LAGOAS – 2005
Rua Santa Luzia, 817 – Cep: 35.701.000 – Bairro Bom Jardim

com os pareceres favoráveis do Conselho Deliberativo e Fiscal e aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 75 – Existindo cotas disponíveis para venda no Clube, fica a Diretoria Executiva autorizada a alienar tais cotas aos ex-dependentes e dependentes de sócios em dia com suas obrigações e constantes nos registros do Clube, que perderam ou venham a perder tal condição até a aprovação deste Estatuto.

§ 1º - A cota poderá ser vendida por 25%(vinte e cinco por cento) do valor nominal estabelecido pela Diretoria Executiva nos termos do Artigo 6º.

§ 2º - A cota acima só poderá ser transferida a terceiros, nos termos do Estatuto, após 24(vinte e quatro) meses de sua aquisição.

§ 3º - No caso de inadimplência ou de venda das cotas acima citadas ao Clube, a mesma será resgatada pelo seu valor de aquisição.

§ 4º - Até o dia 31.05.05, ficam garantidos os direitos dos atuais dependentes que perderem esta condição por força do estabelecido neste Estatuto.

Art. 76 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pela Assembléia Geral.

Art. 77 - No prazo de 150(cento e cinquenta) dias, após o registro deste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo, para homologação, o Regimento correspondente.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do Clube Náutico de Sete Lagoas realizada em 10 de janeiro de 2005.

Sete Lagoas, 10 de janeiro de 2005.

Presidente da Assembléia Geral – Wagner Augusto de Oliveira:

Secretário – Edson Eustáquio Ramos Paredão:

Presidente do Clube Náutico de Sete Lagoas – Marcos Dias Machado:

Presidente do Conselho Deliberativo – Sebastião Tadeu Machado: